



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 0255/2025

Dispõe sobre a criação do Canil da Guarda Municipal – Grupamento de Operações com Cães – “G.O.C” do Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Canil da Guarda Municipal – Grupamento de Operações com Cães – “G.O.C” do município de Fortaleza, diretamente subordinado à direção da Guarda Municipal.

Art.2º - O Canil tem por finalidade possibilitar a utilização de cães adestrados com o objetivo de auxiliar a Guarda Municipal na proteção dos bens, serviços, instalações do Município de Fortaleza e em outras situações relacionadas com as atividades e atribuições da Guarda Municipal.

Art.3º - Observadas a Legislação Federal e Estadual específica, as posturas municipais e procedimentos adotados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, os cães do canil de que trata esta lei serão empregados em:

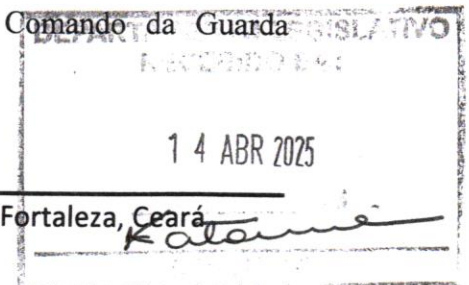
§ 1º - Patrulhamento diário em passeios públicos, feiras, praças e em eventos públicos em geral;

§ 2º - Operações de busca, resgate e salvamento, operações de socorro, como apoio à Defesa Civil;

§ 3º - Demonstrações recreativas e educacionais;

§ 4º - Formaturas e desfiles de caráter cívico-militar.

Art.4º - As instalações, atividades e o efetivo de cães serão supervisionados e avaliados por uma Comissão Examinadora, designada pelo Comando da Guarda Municipal de Fortaleza.





0255/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parágrafo único – Farão parte da Comissão Examinadora, obrigatoriamente e sem acréscimo em seus respectivos vencimentos, o Comandante da Guarda Municipal, o responsável pelo adestramento de cães e de membro da Secretaria Municipal da Saúde, ligado ao Centro de Controle de Zoonoses.

Art.5 ° - A Secretaria Municipal da Saúde, através do Centro de Controle de Zoonoses, indicará um médico-veterinário que realizará visitas técnicas periódicas ao canil a fim de prestar apoio e orientação profissional preventiva, sendo as ações clínicas e cirúrgicas realizadas por serviço veterinário a ser contratado pela Prefeitura municipal ou de sua rede de funcionários vinculados às clínicas veterinárias municipais.

Art.6 ° - O canil será composto por 06 (seis) cães, número que poderá ser aumentado mediante parecer favorável da Comissão Examinadora.

Art.7 ° - Os Guardas Municipais designados para a manutenção do canil deverão possuir curso de adestrador e condutor de cães, realizado pela Guarda Municipal ou por órgão oficial específico da matéria.

Parágrafo único – Fica a guarda Municipal de Fortaleza obrigada a criar e ofertar o curso de adestramento e conduções de cães, para os agentes da Guarda Municipal que desejarem ingressar no Grupamento de Operações com Cães – “G.O.C”.

Art.8 ° - Os cães integrantes do canil se constituem em patrimônio do Município.

Art.9 ° - As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.10 ° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Em _____ de _____ de _____.

VEREADOR SOLDADO NOELIO
UNIÃO BRASIL



0 255/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei em tela é um grande avanço na área de segurança pública, principalmente porque após implantado, a corporação da Guarda Municipal com o referido Grupo de Apoio e Operações com Cães – G O C, terá expandido o seu campo de atuação, dando maior celeridade e eficiência no atendimento das ocorrências, uma vez que, o cão adestrado, possui sentidos sensoriais mais aguçados que o ser humano, que o torna mais eficaz na localização de pessoas, de entorpecentes, e atuação em locais de difíceis acessos, tornando assim mais eficaz o trabalho da Guarda Municipal de Fortaleza.

De acordo com o Projeto, os cães serão utilizados para diversas missões, tais como patrulhamento, operações de busca, resgate e salvamento, demonstrações relacionadas a divulgação institucional, vigilância do patrimônio público, formaturas e desfiles em caráter cívico, detecção de entorpecentes, armamentos e localização de pessoas e animais e apoio e instrumento terapêutico de reabilitação física ou psicológica.

Diante destas argumentações e fazendo uso de minhas atribuições, venho propor o presente Projeto de Lei a esta Câmara Municipal, solicitando o apoio dos meus dignos pares para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Fortaleza, 14 de abril de 2025.

VEREADOR SOLDADO NOELIO
UNIÃO BRASIL